



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
4.596	010	Pereira

LEI MUNICIPAL Nº 4.596

EMENTA: INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL PARA CONSCIENTIZAÇÃO E APOIO AOS PORTADORES DAS DOENÇAS DE PARKINSON E DE ALZHEIMER NO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituída a semana Municipal para Conscientização e Apoio aos Portadores da Doença de Parkinson e de Alzheimer no Município de Volta Redonda, a ser realizada anualmente, na última semana do mês de julho.

Parágrafo único – A semana de que trata o caput deste artigo terá por finalidade esclarecer a população quanto à importância do apoio aos portadores das doenças de Parkinson e de Alzheimer, bem como as problemáticas que acometem seus portadores.

Art. 2º- A Semana Municipal para Conscientização e Apoio aos Portadores das Doenças de Parkinson e de Alzheimer, terá a Coordenação, realização e apoio da Secretaria Municipal de Saúde – SMS e prevê a realização das seguintes atividades:

I – esclarecer a comunidade quanto às causas das respectivas doenças, como elas se manifestam, tratamentos adequados, apoio familiar e comunitário aos pacientes;

II – promover a integração das pessoas portadoras das doenças em todos os níveis sociais;

III – promover campanhas educativas visando à conscientização quanto às problemáticas das pessoas portadoras das doenças;

IV – realizar seminários, encontros e atividades afins, com vistas à troca de experiências e informações entre familiares, cuidadores e demais envolvidos com pessoas portadoras das doenças de Parkinson e Alzheimer;





Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
4.596	OM	Proc

LEI MUNICIPAL Nº 4.596

fl. 02

V – promover o intercâmbio de informações com a comunidade, visando soluções efetivas para as dificuldades das pessoas portadoras das doenças de Parkinson e Alzheimer, tais como onde e como conseguir medicamentos gratuitos fornecidos pelo Estado.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 22 de junho de 2009.


Antônio Francisco Neto

Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 010/09

Autoria: Vereador Edson Carlos Quinto

